



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



PRIMAVERA DO LESTE

PROTOCOLO Nº

2280/2025

21 de julho de 2025 09:30:04

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.748 /2025

EMENTA: “Institui o Programa Municipal do Artesanato Popular no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT, e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Primavera do Leste, o Programa Municipal do Artesanato Popular, com o objetivo de reconhecer, valorizar e fomentar a atividade artesanal local como instrumento de geração de trabalho, renda, inclusão produtiva e empreendedorismo.

Art. 2º – O Programa Municipal do Artesanato Popular observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I – Estímulo à capacitação dos artesãos, por meio de cursos, oficinas, seminários e outras ações educativas que promovam o aprimoramento técnico e a formação empreendedora;
- II – Promoção de feiras, mostras e exposições de produtos artesanais;
- III – Incentivo à integração de iniciativas artesanais e à troca de experiências entre artesãos e empreendedores;
- IV – Valorização da identidade cultural local por meio do artesanato;
- V – Incentivo à participação dos artesãos em eventos regionais, estaduais e nacionais;
- VI – Levantamento e mapeamento do setor artesanal no município, por meio de cadastro voluntário;

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	/

VII – Apoio à formalização dos empreendedores artesanais e incentivo à organização em associações e cooperativas;

VIII – Promoção de iniciativas voltadas à economia criativa, solidária e ao cooperativismo artesanal;

IX – Estímulo ao uso de espaços públicos para exposição e comercialização do artesanato, respeitada a legislação vigente;

X – Apoio à criação da Rede Municipal de Empreendedorismo Artesanal, visando o fortalecimento do segmento e o intercâmbio entre seus membros.

Art. 3º – Para os fins desta Lei, considera-se empreendedor artesanal a pessoa física, microempreendedor individual (MEI), associação ou cooperativa cuja atividade principal seja a produção e comercialização de produtos artesanais feitos manualmente pelo próprio artesão, nos termos da **Lei Federal nº 13.180/2015**.

Parágrafo único – Não se enquadram na definição de empreendedor artesanal:

I – Empresas de médio e grande porte;

II – Atividades predominantemente industriais com uso de máquinas e produção em série;

III – Comerciante de produtos não artesanais ou artesanato agregado a produtos industriais;

IV – Pessoas que executem apenas parte do processo de produção artesanal, salvo revendedores exclusivos.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar estrutura administrativa específica, como Coordenadoria Municipal do Artesanato Popular, destinada à execução das diretrizes desta Lei, conforme sua conveniência e disponibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	/

Art. 5º – O Município poderá organizar o cadastro voluntário dos artesãos e empreendimentos artesanais, com o objetivo de fomentar políticas públicas, certificar a origem artesanal dos produtos e garantir sua identidade cultural.

Art. 6º – O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios e parcerias com os entes federados, instituições públicas e privadas, cooperativas e organizações sociais para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º – Esta Lei não cria obrigações financeiras diretas, devendo eventuais despesas decorrentes de sua aplicação correrem por conta de recursos já previstos em dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário, nos termos da lei orçamentária anual.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera do Leste – MT, 18 de julho de 2025.


MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
VEREADOR

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal do Artesanato Popular como forma de reconhecimento, valorização e fomento à atividade artesanal no município de Primavera do Leste.

O artesanato representa não apenas uma expressão cultural, mas também uma importante ferramenta de geração de renda, inclusão produtiva, empreendedorismo e preservação da identidade local. Em tempos em que se busca diversificar as economias locais, o incentivo à produção artesanal é estratégico, sustentável e democrático.

O programa proposto estabelece diretrizes e princípios gerais para apoiar os artesãos do município por meio da capacitação, promoção, organização, visibilidade comercial e acesso a políticas públicas, sempre com base no respeito às legislações vigentes, especialmente a Lei Federal nº 13.180/2015, que reconhece o artesanato como profissão.

Importante destacar que este projeto não cria despesas obrigatórias ao Poder Executivo, estando redigido dentro dos limites legais de competência do Legislativo municipal, com ações autorizativas e propositivas. Assim, permite ao Executivo aplicar as medidas conforme a disponibilidade orçamentária e administrativa, com possibilidade de parcerias e convênios.

Dessa forma, a proposta fortalece a economia criativa e oferece suporte institucional a um segmento historicamente relevante, mas ainda carente de políticas públicas permanentes e estruturadas.

Conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto, em benefício da cultura, da economia e da cidadania em nosso município.

Primavera do Leste – MT, 18 de julho de 2025.

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES

VEREADOR